



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Licenciamento da Pedreira de Granito Ornamental "Algueira"		
Tipologia de Projecto:	Pedreiras	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Vinhais; Concelho de Moimenta		
Proponente:	Manuel Albérico Soares Ribeiro		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 7 de Outubro de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">Relativamente à linha de água identificada na planta do Projecto como L1:<ol style="list-style-type: none">Deverá ser implantada uma vedação que acompanhe a linha de água na área do projecto, e que tenha um afastamento mínimo de 5 metros do leito;Deverá ser garantida uma faixa de protecção à linha de água de 10 metros;Todo o troço que atravessa a área da pedreira deve ficar a céu aberto e o leito da linha de água o mais natural possível;No talude, deve existir vegetação que permita a sua estabilização, com inclinação que permita o livre escoamento;Deverão ser implementadas bacias de retenção, de modo a suavizar o escoamento a jusante e evitar o arraste de sedimentos;Deverá ser retirado, de imediato, o aterro existente na faixa de protecção da linha de água (10 metros), devendo esta ser renaturalizada.Relativamente à linha de água identificada na planta do Projecto como L2, deverá ser garantida a faixa de protecção de 10 metros.Deverá ser criado um sistema de drenagem periférico, com descarga em bacia de decantação, de forma a evitar o assoreamento das linhas de água.Deverá ser construída uma zona impermeabilizada para proceder à reparação e manutenção de veículos, bem como lubrificação de máquinas e equipamentos, com local específico para contenção dos óleos e outros resíduos líquidos (bacia de retenção), para posterior encaminhamento para destinatário autorizado.Deverá proceder-se à legalização do furo existente, bem como da nascente e de quaisquer utilizações dos recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.Cumprimento integral das medidas de minimização, bem como apresentação e implementação dos planos de monitorização e o plano de gestão ambiental, a apresentar à Autoridade de AIA para validação, constantes da presente DIA e às demais medidas, consideradas de conveniente implementação no decurso da implementação do projecto.Prestação da caução do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), a determinar pelo ICNB, IP., na fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
------------------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">1. Plano de Monitorização da Sócio-Economia que contemple um relatório semestral a remeter à Autoridade de AIA, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo disponibilizado e publicitado na Junta de Freguesia de Moimenta.2. Plano de Monitorização para os Recursos Hídricos Superficiais, que controle o assoreamento e a qualidade das linhas de água L1 e L2, devendo a sua periodicidade ser trimestral durante o primeiro ano e posteriormente anual, de forma a assegurar a definição e concretização de medidas eventualmente necessárias que evitem o assoreamento e/ou a contaminação das referidas linhas de água.3. Apresentação da Declaração de Interesse Municipal emitida pelo órgão municipal competente para tal, ou seja a Assembleia Municipal, no que respeita à ocupação de solos de Reserva Ecológica Nacional (REN).
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização	
FASE DE EXPLORAÇÃO:	
1.	Concretização e cumprimento integral das medidas constantes no Plano de Pedreira (Plano de Lavra e PARP), nomeadamente, as respeitantes ao faseamento do PARP. Salienta-se, no entanto, que no âmbito das intervenções faseadas ao nível da hidrografia, especificamente nas operações relacionadas com a recuperação das linhas de água não deverão ser efectuadas sementeiras ou plantações no leito;
2.	Fasear as operações de desmatção, à medida que as frentes de desmonte avançam, reduzindo a área de solo desnudado e as fases iniciais de exploração/avanços da exploração em épocas de reprodução e/ou nidificação de animais;
3.	A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de alta pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respectivo deslizamento;
4.	Armazenagem das terras de cobertura (em pargas) resultante do progressivo aumento da área de corta (devendo ser aplicada a todos os terrenos que irão ser alvos de exploração), com cobertura adequada, de forma a manter a boa qualidade do solo. Esta medida é consolidada pelas acções previstas no PARP, que prevê a utilização destas terras na recuperação final da área da pedreira.
5.	A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes das actividades de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando a sua reutilização;
6.	Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado;
7.	Manutenção do sistema de decantação de água para uso industrial, minimizando o consumo de água e maximizando o seu reaproveitamento;
8.	As águas residuais domésticas geradas deverão ser encaminhadas para destino adequado;
9.	As águas pluviais decorrentes das valas de drenagem do perímetro interior passíveis de contaminação, deverão ser sujeitas a licenciamento por parte da ARH-Norte.
10.	Numa situação em que seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas ou solos contaminadas;
11.	Manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;
12.	Correcto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos) em local adequado e pavimentado (por forma a impossibilitar a sua infiltração em profundidade), até serem recolhidos por empresas especializadas para o tratamento e destino final destes resíduos, evitando desta forma uma potencial contaminação das águas superficiais;
13.	O desbaste de vegetação deverá ser confinado às zonas de efectiva exploração e respectivos acessos;
14.	Deverão ser utilizadas espécies autóctones (e bem adaptadas às condições edafo-climáticas) na revegetação dos ecossistemas afectados;
15.	Deverá ser realizado o acompanhamento arqueológico das principais acções que impliquem revolvimento ou remoção do solo natural ainda existente. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra deverá ainda realizar prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra – áreas de depósito, áreas de empréstimo, acessos e outras áreas, caso estas não se integrem na área a licenciar



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

16. Aumento da absorção da envolvente, através da criação de ecrãs arbustivos/arbóreos, com funções de minimização de poeiras, absorção acústica e visual;
17. Realizar acções de informação sobre a importância da pedreira para a sócio-economia da freguesia de Moimenta e concelho de Vinhais, procurando também saber a opinião dos habitantes locais sobre o funcionamento desta, tentando desta forma aligeirar eventuais conflitos e perturbações;
18. Devem ser privilegiados os recursos humanos da região, em termos de emprego;
19. Disponibilização e publicitação de um livro de registo na Junta de Freguesia de Moimenta, para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação;
20. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação (respeito da legislação vigente);
21. Limitar a velocidade de circulação dos veículos pesados dentro da pedreira;
22. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder dos materiais extraídos, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais;
23. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afectada à pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de veículos e maquinaria pesada;
24. Redução, ao mínimo indispensável, das operações de taqueio com explosivos e, sempre que possível, utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, tendo em vista impedir a propagação ou evitar a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração;
25. Assegurar o transporte de materiais em veículos adequados, com a carga coberta ou através de aspersão da carga, de forma a impedir a dispersão de poeiras;
26. Melhoramento dos acessos, caso seja possível, através da pavimentação das vias de circulação;
27. Garantir a presença na pedreira unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;
28. Prossecução das pegadas de fogo, de modo a continuar a cumprir a norma em vigor, não afectando deste modo os edifícios circundantes e cumprimento das normas de segurança de forma a eliminar projecções e a minimizar a ocorrência de vibrações no solo;
29. Os resíduos deverão ser armazenados temporariamente, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor;
30. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida, junto de todos os trabalhadores, a separação na origem das fracções recicláveis e posterior envio para reciclagem;
31. Manter um registo actualizado das quantidades de resíduos gerados e respectivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos;
32. Deposição de rejeitados (restos de rocha) nas zonas menos sensíveis e menos expostas;
33. Adaptação das infra-estruturas à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, cor, etc.);
34. Definição de corredores de serviço, ordenando os acessos e os caminhos para a circulação de veículos e maquinaria;
35. Em matéria de Defesa da Floresta contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho) deverá ser dado cumprimento ao disposto no n.º 11 do artigo 15º, n.º 2 do artigo 16º, e ter-se em atenção o estipulado no artigo 22º;
FASE DE DESACTIVAÇÃO:
36. Após a exploração, a recuperação da área sujeita a Regime Florestal deverá manter como uso dominante o florestal;
37. Modelação da topografia final alterada, de modo a ajustar-se o mais possível à situação inicial natural;
38. Restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada, considerando ainda a reposição das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos;
39. Na fase de recuperação paisagística, deverá ser considerada a utilização de composto produzido a partir da valorização orgânica de resíduos sólidos urbanos (RSU), de forma a repor a vida microbiana do solo destruída.
40. Utilização dos rejeitados no processo de recuperação;
41. Deverão ser utilizadas espécies autóctones (e bem adaptadas às condições edafo-climáticas) na revegetação dos ecossistemas afectados;
42. Implementação e cumprimento rigoroso das medidas preconizadas no Plano de Lavra e no PARP, nomeadamente no que se refere a movimentação de terras, plantações e sementeiras. Salienta-se, no entanto, que no âmbito das intervenções ao nível da hidrografia, especificamente nas operações relacionadas com a reabilitação/integração das linhas de água não deverão ser efectuadas sementeiras ou plantações no leito;
43. Desactivação da área afectada aos trabalhos da pedreira, com a desmontagem dos anexos que forem provisórios) e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Deverá ser feita a limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos;
44. Recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais da pedreira, assim como os pavimentos que tenham eventualmente sido afectados.
Planos de Monitorização
Os planos de monitorização deverão apresentar, pelo menos, os aspectos seguidamente descritos. Deverá ser



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

apresentada anualmente à Autoridade de AIA um relatório global que inclua quer os resultados de cada Plano de Monitorização, quer o ponto da situação do cumprimento das Medidas de Minimização.

Plano de Monitorização para a Qualidade do Ar

a) OBJECTIVOS DA MONITORIZAÇÃO

Controlar os valores de concentração de partículas (PM10) na atmosfera, de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor, e por outro lado, evitar potenciais impactes junto de receptores sensíveis. Além de cumprir a lei vigente e por outro prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde pública, no geral.

b) FASES DA MONITORIZAÇÃO

A monitorização processa-se em cinco fases:

1. Localização dos pontos de amostragem;
2. Recolha de dados;
3. Análise e tratamento dos dados;
4. Elaboração de Relatório;
5. Estudo e recomendação de medidas mitigadoras, em função dos resultados obtidos.

c) ENQUADRAMENTO LEGAL

A legislação em vigor em termos de qualidade do ar é o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, que visa evitar, prevenir ou limitar os efeitos nocivos de determinados poluentes atmosféricos, nomeadamente, as partículas em suspensão (PM10), sobre a saúde humana e sobre o ambiente na sua globalidade, bem como preservar e melhorar a qualidade do ar.

Todos os procedimentos a adoptar na elaboração do plano de monitorização seguir o Decreto-Lei supracitado.

d) CARACTERIZAÇÃO DA FONTE E ÁREA ENVOLVENTE

Deverá ser efectuada uma descrição breve da fonte geradora de poeiras, bem como da sua envolvente, no que diz respeito aos seguintes aspectos:

FONTE	MODO DE LABORAÇÃO	Equipamentos/máquinas utilizados no processo de exploração Número de horas de laboração da pedra
ÁREA ENVOLVENTE	DESCRIÇÃO DA ENVOLVENTE	Existência de outras fontes potenciais de poeiras (efeito cumulativo)

e) PARÂMETROS A MONITORIZAÇÃO

PARÂMETROS A MONITORIZAR	PM10	Partículas em suspensão susceptíveis de serem recolhidas através de uma tomada de amostra selectiva, com eficiência de corte de 50%, para um diâmetro aerodinâmico de 10 µm
	PARÂMETROS METEOROLÓGICOS	Temperatura, Velocidade do vento e Humidade Relativa

f) TÉCNICAS DE MEDIÇÃO

O método de amostragem vem descrito na EN 12341 “Qualidade do ar – Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fracção PM10 das partículas em suspensão”, descrito no anexo XI – secção IV do decreto-lei supracitado. Este método baseia-se na recolha num filtro da fracção PM10 de partículas em suspensão no ar ambiente e na posterior determinação da massa gravimétrica. De referir, que outro método é passível de ser utilizado desde possua uma relação sistemática com o método de referência ou que os resultados obtidos sejam comprovadamente equivalentes.

Na recolha da fracção de PM10, deverão, tanto quanto possível, ser cumpridas as seguintes orientações:

- O fluxo de ar em torno da tomada de ar não deve ser restringido por eventuais obstruções que possam afectar o seu escoamento na proximidade do dispositivo de amostragem (normalmente, a alguns metros de distância de edifícios, varandas, árvores e outros obstáculos e, no mínimo, a 0,5 m do edifício mais próximo, no caso dos pontos de amostragem representativos da qualidade do ar na linha de edificação);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Em geral, a tomada de ar deve estar a uma distância entre 1,5 m e 4 m acima do solo. Poderá ser necessário, nalguns casos, instalá-la em posições mais elevadas (até cerca de 8 m). A localização em posições mais elevadas pode também ser apropriada se a estação for representativa de uma vasta área;
- O exaustor do sistema de amostragem deve ser posicionado, de modo a evitar a recirculação do ar expelido para a entrada do sistema;
- A tomada de ar não deve ser posicionada na imediata proximidade de fontes, para evitar admissão directa de emissões não misturadas com o ar ambiente;
- Factores de carácter logístico (acessibilidade, segurança);

Localização e Caracterização dos Pontos de Amostragem

Os pontos de amostragem, com vista a protecção do ambiente e, conseqüentemente, da saúde humana devem ser seleccionados, de modo a fornecerem dados sobre as áreas onde estão localizados os receptores sensíveis mais próximos, directa ou indirectamente, expostos a níveis elevados durante um período significativo em relação ao período considerado para o(s) valor(es) limite. Os pontos de amostragem deverão, se possível, ser igualmente representativos de locais similares, junto de outros receptores sensíveis, não situados na sua proximidade imediata.

De um modo geral, os pontos de amostragem devem estar localizados de modo a evitar medir microambientes de muito pequena dimensão, na sua proximidade imediata.

Os procedimentos de selecção de locais devem ser devidamente documentados, com identificação através de coordenadas e utilizando meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e das próprias pedreiras, com base na actualização dessa documentação, para garantir que os critérios de selecção continuam a ser válidos ao longo do tempo.

LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE AMOSTRAGEM

Junto do(s) receptor(es) sensível(is) mais próximo(s), potencialmente afectado(s) pela actividade da pedreira

O ponto de amostragem deve ser caracterizado quanto aos seguintes aspectos:

- Distância(s) ao(s) receptor(es) sensível(is) mais próximo(s) e à pedreira
- Condições meteorológicas ocorrentes no local ou relativos à estação meteorológica mais próxima

g) PERIODICIDADE E NÚMERO DE AMOSTRAGENS

A periodicidade das amostragens deverá seguir, dentro do possível, o definido na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, considerando-se as emissões, os padrões mais prováveis de distribuição das partículas e a potencial exposição dos receptores sensíveis. O número de amostragens proposto está relacionado com os receptores sensíveis mais próximos da pedreira em estudo e com a sua potencial exposição à concentração de partículas no ambiente.

Quanto à duração da campanha de amostragem, esta deverá ser de 7 dias (incluindo o fim de semana).

Se os resultados obtidos, perante condições atmosféricas normais, se enquadrarem na legislação em vigor, as campanhas de amostragem deverão atender ao seguinte:

CAMPANHAS DE AMOSTRAGEM	DURAÇÃO	7 dias, incluindo o fim-de-semana (de modo a obter informação relativa à qualidade do ar determinada por outras fontes que não a pedreira em estudo)	
	CALENDARIZAÇÃO	ANO ZERO1	Campanha no ano zero da implementação do projecto (situação de referência) ¹
		FASE DE EXPLORAÇÃO	1º ano após licenciamento e posteriormente de acordo com os resultados obtidos

¹ Amostragem já efectuada com o objectivo de caracterizar a situação de referência, no âmbito do estudo de impacte ambiental.

A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário – 40 µg/m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

A monitorização deverá ser feita, de preferência no Verão, quando existe uma maior concentração de poeiras em



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

suspensão (correspondente à maior situação de empoeiramento) e sob condições normais de laboração.

h) ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no anexo III – 1ª fase (até 2010) e 2ª fase (a partir de 1 de Janeiro de 2010), do Decreto-Lei nº 111/2002, de 16 de Abril.

No quadro seguinte apresentam-se os valores limite para as duas fases de aplicação do diploma em vigor, segundo o Anexo III.

VALORES LIMITE		PERÍODO CONSIDERADO	VALOR LIMITE PARA PM10	DATA DE CUMPRIMENTO
1ª FASE	Valor limite diário para protecção da saúde humana	24 horas	50 µ/m³	1 Janeiro 2005
	Valor limite anual para a protecção da saúde humana	Ano civil	40 µ/m³	
2ª FASE	Valor limite diário para protecção da saúde humana	24 horas	50 µ/m³	1 Janeiro 2010
	Valor limite anual para a protecção da saúde humana	Ano civil	20 µ/m³	

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor, tendo em consideração as condições meteorológicas registadas durante a campanha e retirando as elações possíveis. Se os níveis de concentração de poeiras ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente citada, dever-se-á adoptar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adoptadas.

Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de amostragem, bem como a periodicidade das mesmas.

Plano de Monitorização do Ruído

a) OBJECTIVOS DA MONITORIZAÇÃO

Controlar os valores de emissão de ruído para o meio ambiente, de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor, e evitar potenciais impactes junto de receptores sensíveis.

b) FASES DA MONITORIZAÇÃO

A monitorização processa-se por cinco fases:

1. Definição dos pontos de medição;
2. Recolha de valores;
3. Análise e tratamento dos dados;
4. Elaboração de Relatório;
5. Estudo e recomendação das medidas mitigadoras em função dos resultados obtidos.

c) ENQUADRAMENTO LEGAL

A legislação em vigor em matéria de ruído ambiente é o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que tem por objectivo a prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora tendo em vista a salvaguarda da saúde e do bem-estar das populações.

d) CARACTERIZAÇÃO DA FONTE E ÁREA ENVOLVENTE

Descrição breve da fonte emissora de ruído, bem como da sua envolvente, no que diz respeito, aos seguintes aspectos:

FONTE	MODO DE LABORACÃO	Equipamentos/máquinas utilizados no processo de exploração Número de horas de laboração da pedreira
ÁREA ENVOLVENTE	DESCRICÃO DA ENVOLVENTE	Existência de outras fontes potenciais de ruído (efeito cumulativo)

e) PARÂMETROS A MONITORIZAR

Na tabela seguinte, encontram-se os parâmetros acústicos e meteorológicos a monitorizar.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PARÂMETROS A MONITORIZAR	PARÂMETROS ACÚSTICOS	<p><u>Indicador de ruído diurno</u>, em dB(A) [L_d] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano.</p> <p><u>Indicador de ruído entardecer</u>, em dB(A) [L_e] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano.</p> <p><u>Indicador de ruído nocturno</u>, em dB(A) [L_n] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos nocturnos representativos de um ano.</p> <p><u>Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno</u>, em dB(A) [L_{den}] – valor do nível sonoro associado ao incómodo global.</p>
	PARÂMETROS METEOROLÓGICOS	Temperatura do ar, precipitação, velocidade e direcção do vento

f) TÉCNICA DE MEDIÇÃO

Nos procedimentos de ensaio, a metodologia a adoptar será a constante da Norma Portuguesa NP-1730, parte 1, 2 e 3 (1996), intitulada “*Acústica – Descrição e medição do ruído ambiente*”. Dever-se-á considerar, também, o exposto nos documentos publicados pelo então Instituto do Ambiente (IA), nomeadamente “*Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente*” e “*Directrizes para a Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)*”.

Na recolha dos dados acústicos, deverão, tanto quanto possível, ser cumpridas as seguintes orientações:

- Microfone colocado a uma altura de 1.2 a 1.5 m acima do solo
- Condições meteorológicas de acordo com a NP 1730 (1996):
- Medições efectuadas com filtro de ponderação A
- Medição realizada em *Fast* (e em *Impulsivo* noutro canal e em simultâneo);
- Medições efectuadas no período de referência que abrange o funcionamento das fontes sonoras em causa
- Intervalos de tempo de medição que permitam obter níveis sonoros representativos do ambiente sonoro em estudo

A avaliação deverá ser efectuada recorrendo a sonómetro integrador de classe 1, para a avaliação dos parâmetros acústicos, e instrumentos de avaliação das condições meteorológicas, verificados por entidade competente.

g) LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS PONTOS DE AMOSTRAGEM

Os pontos de amostragem devem ser seleccionados de modo a fornecerem dados sobre as áreas onde estão localizados os receptores sensíveis mais próximos, directa ou indirectamente, expostos a níveis elevados de ruído, bem como traduzir o contributo individual da fonte sonora em causa. Assim, os pontos de amostragem deverão localizar-se na vizinhança da fonte sonora em estudo junto de receptores sensíveis passíveis de serem incomodados.

De um modo geral, a localização e o número de posições de medida depende da resolução espacial pretendida e do objectivo do estudo.

Os procedimentos de selecção de locais devem ser devidamente documentados e identificados recorrendo a meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e das próprias pedreiras, com base na actualização dessa documentação, para garantir que os critérios de selecção continuam a ser válidos ao longo do tempo.

Os pontos de amostragem devem ser caracterizados quanto aos seguintes aspectos:

- Distância ao receptor sensível mais próximo e à fonte emissora de ruído
- Condições meteorológicas ocorrentes no local ou relativos à estação meteorológica mais próxima

h) PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO

A campanha efectuada no ano zero permite recolher dados acústicos “reais” no espaço e no tempo considerado. Se os dados recolhidos apresentarem, para um dos pontos, valores superiores ao limite máximo admissível, é proposta uma periodicidade de amostragem bienal, de modo a obter medições mais representativas da situação do terreno.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO	CALENDARIZAÇÃO	ANO ZERO ¹	Campanha de amostragem efectuada para caracterizar a situação de referência ¹
		FASE DE EXPLORAÇÃO	Campanhas bienais (de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído)

¹ Amostragem já efectuada no âmbito do estudo de impacte ambiental.

i) ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor, tendo em consideração as condições meteorológicas registadas durante a campanha. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, dever-se-ão adoptar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adoptadas.

Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

Plano de Monitorização de Resíduos

a) OBJECTIVOS DA MONITORIZAÇÃO

Prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controle dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha selectiva desses resíduos referenciados (óleos, sucatas), por parte de empresa credenciada, gestão diária de resíduos sólidos urbanos, controle dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas, etc. e controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

b) FASES DA MONITORIZAÇÃO

A monitorização processa-se por cinco fases/procedimentos:

1. Identificação de potenciais ocorrências (por exemplo, derrame de óleos no solo);
2. Correção de problemas;
3. Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de RSU, etc, que deverão ser armazenados em local impermeabilizado;
4. Documentação e arquivo de todas as guias de acompanhamento de resíduos;
5. Preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), on-line, na página de internet do SIRER – Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (<http://www.icnm.pt/inr/sirer>), respeitante ao ano anterior, tal como constante no Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e na Portaria 1408/2006, de 18 de Dezembro.

c) PERIODICIDADE

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal, nomeadamente, o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, etc., intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

Plano de Monitorização das Medidas de Recuperação Paisagística

a) OBJECTIVOS DA MONITORIZAÇÃO

Cumprimento das medidas apontadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

b) FASES DA MONITORIZAÇÃO

Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP, nomeadamente as medidas consideradas de implementação imediata, as medidas faseadas (no decorrer da exploração) e as medidas de recuperação final.

Neste aspecto específico, a monitorização constará da verificação a diversos pontos como:

- Valas de drenagem e garantir a sua limpeza;
- Sebe arbustiva de acordo com os requisitos expostos no caderno de encargos;
- Vedações;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Cumprimento do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro que enquadra a actividade;
- Cumprimento dos Planos de Prevenção, nomeadamente do Plano de Sinalização proposto, do Plano de Formação e Sensibilização, utilização do equipamento de protecção individual, do Plano de controle de sinistralidade e Plano de Manutenção;
- Medidas propostas de modelação de terreno durante e no final da vida útil;
- Vegetação existente e proposta.

c) PERIODICIDADE

Deverá ser acompanhado rigorosamente o cronograma temporal apresentado no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

O procedimento deverá ser constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal.

Validade da DIA:	7 de Outubro de 2011
-------------------------	----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Data de entrada do EIA na AAIA: 2 de Novembro de 2008.2. Data do pedido de elementos adicionais da CA para efeitos de conformidade: 24 de Novembro de 2008.3. Pedido de prorrogação do prazo para entrega dos elementos adicionais, via entidade licenciadora: 9 de Fevereiro de 2009.4. Entrada da adenda resposta aos elementos adicionais solicitados pela CA: 11 de Maio de 2009.5. Data da declaração de Conformidade do EIA: 27 de Maio de 2009.6. Período de Consulta Pública: decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 16 de Junho de 2009 e o seu final no dia 14 de Julho de 2009.7. A CA efectuou uma visita ao local no dia 27 de Julho de 2009, tendo sido acompanhada pelo proponente e pelo representante da equipa responsável pela elaboração do EIA.8. No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Vinhais (CMV), Direcção Regional de Florestas do Norte – Autoridade Florestal Nacional (DRFN - AFN), Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Direcção Regional da Cultura do Norte (DRCN). À excepção da Câmara Municipal de Vinhais, todas as entidades responderam e em tempo útil.9. Resumo dos pareceres das entidades externas à CA:<ul style="list-style-type: none">- A DGEG emite parecer favorável ao projecto. No parecer enviado à CCDR, informam que, <i>“do ponto de vista dos Recursos Geológicos não vê inconveniente à implantação do projecto desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos”</i>.- A DRFN – AFN, em matéria de Regime Florestal, refere que: <i>“(…)O parecer da AFN não dispensa outros que se mostrem necessários para o licenciamento da actividade; A firma “Manuel Albérico Soares Ribeiro” deverá obter parecer autorizador por parte da(s) Assembleia(s) de Compartes daquela área baldia submetida a Regime Florestal; A firma em causa será responsável por eventuais danos que se venham a verificar nos caminhos e povoamentos florestais envolventes, decorrentes da sua actividade; A área em causa não perderá em caso algum a sua natureza de baldio submetido a Regime Florestal; As actividades de exploração [nas áreas ainda não intervencionadas] só poderão ter início após competente licenciamento e, se for caso disso, após a remoção do arvoredor por parte desta Direcção Regional das Florestas do Norte; Não está autorizado o corte de arvoredor para eventuais alargamentos da pedreira; (…)</i>. Em matéria de Defesa da Floresta contra Incêndios refere que: <i>“(…) a área em causa insere-se na classe de perigosidade alta. Assim, está interdita qualquer nova edificação na área;(…) Deverá ter-se em atenção o estipulado no artigo 22º do referido diploma legal [Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho]; Deverá cumprir o número 11 do artigo 15º</i>. Por último refere que <i>“em matéria de alteração do uso efectivo (…)</i> constatou-se a inexistência de ocorrências que condicionem o projectado”.- A DRAPN informa que <i>“não foram detectadas quaisquer condicionantes agrícolas ao projecto”</i>. No entanto alerta para <i>“a necessidade de cumprimento escrupuloso das medidas previstas, nomeadamente das que se referem à minimização de impactes sobre os recursos hídricos e sobre o solo”</i>.- A DRCN emite parecer favorável ao projecto, recomendando, <i>“no entanto, que durante a fase de decapagem dos solos deverá ser realizado o respectivo acompanhamento arqueológico, medida que permita acautelar eventuais vestígios arqueológicos que ainda estejam preservados na área prevista para a lavra da</i>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p><i>pedreira e que não tenham sido identificados na prospecção arqueológica efectuada na mesma”</i></p> <p>10. Elaboração do Parecer Final da CA.</p> <p>11. Preparação da Proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 4876, de 17.09.2009).</p> <p>12. Emissão da DIA.</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O procedimento em apreço refere-se à Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto de Licenciamento da Pedreira de Granito Ornamental “Aligueira”.</p> <p>O objecto desta pedreira é a extracção de um recurso mineral muito procurado, o granito cinzento de duas micas, de grão grosseiro, destinado essencialmente à comercialização no mercado nacional, mas também para Espanha e França.</p> <p>O local de implantação do presente projecto de ampliação insere-se dentro da área do Parque Natural de Montesinho, uma área sensível, da freguesia de Vinhais, concelho Moimenta, distrito de Bragança.</p> <p>O presente EIA encontra-se em fase de projecto de execução e consiste na avaliação dos efeitos sobre o meio ambiente, resultantes da exploração da Pedreira denominada “Aligueira” que a empresa Manuel Albérico Soares Ribeiro explora, desde 1985, no local de Aligueira, na freguesia e concelho de Vinhas, distrito de Bragança e que possui licença, provisória ao abrigo do art. 5.º do Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.</p> <p>Em 2005, o explorador requereu a dispensa de AIA para o processo de licenciamento da pedreira, no entanto, o pedido de dispensa de AIA foi indeferido por não estarem reunidas as condições de excepcionalidade, nomeadamente o facto da pedreira em questão se situar dentro da área do Parque Natural de Montesinho, uma área sensível.</p> <p>A área proposta a licenciar e objecto deste EIA é de 39 993 m².</p> <p>No âmbito do procedimento de AIA em apreço, foram identificados como relevantes, os seguintes factores ambientais negativos associados à exploração desta pedreira:</p> <ul style="list-style-type: none">- Geologia (remoção dos solos e do maciço rochoso);- Recursos hídricos (afecção de linhas de água, drenagem de águas pluviais e arrastamento de sólidos em suspensão);- Uso do solo (destruição da camada superficial do solo, destruição do coberto vegetal, risco de erosão, deposição de resíduos, compactação do solo);- Resíduos (acondicionamento e armazenamento);- Qualidade do Ar (emissão de partículas);- Paisagem (alteração das características biofísicas e afecção da estética do local). <p>Verificou-se, no entanto, que os impactes negativos identificados serão passíveis de mitigação, através da concretização dos condicionamentos constantes da presente DIA. De referir que, apesar da pedreira se situar no Parque Natural de Montesinho, se concluiu que, ao nível dos sistemas ecológicos, os impactes resultantes do projecto em apreço serão pouco significativos, face à reduzida dimensão do projecto e dos valores em presença.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>Como factores positivos, foram considerados relevantes, em termos sócio-económicos, quer a criação e a manutenção de postos de trabalho, quer a dinamização económica do tecido empresarial a montante e a jusante desta nova actividade extractiva.</p> <p>Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, resulta que o projecto "Licenciamento da Pedreira de Granito Ornamental "Aligueira"" poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as medidas constantes da presente DIA.</p>
--	--